



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 051/2022

Tomada de Preços nº 03/2022

R.C. CAMPOS FARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 15.839.014/0001-70, com sede na Rodovia PRT 466, 3870, km 01, Parque Industrial, Jardim Alegre-PR, CEP 86.860-000, neste ato, representada pelo sócio administrador, **Sr. REGINALDO COSTA FARIAS**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº. 5.326.884-6-SSP-PR, inscrito no CPF/MF, sob nº. 764.403.709-87, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 527, Centro, Jardim Alegre-PR, CEP 86.860-000, ao final assinado, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, valendo-se do seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, vem, perante a Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A requerente participou da licitação, modalidade tomada de preços nº 03/2022, cujo objeto era a contratação de empresa, por empreitada global, para a execução de obra de recape nas ruas São Paulo entre a rua Pernambuco e Salvador Martins Vieira e Rua São Caetano no trecho entre a Av. Paraná e rua Ceará, conforme projeto.

Na sessão pública de abertura dos envelopes, agendada para o dia 23 de junho de 2022, às 09h, compareceram as proponentes: R.C. CAMPOS FARIAS LTDA-ME e PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Conforme consta da ata da sessão o representante da proponente R.C. CAMPOS, Sr. Reginaldo Costa Farias, protocolou os envelopes de documentação e proposta e se ausentou da sessão, vejamos:

... no Diário Oficial do Estado Ed 11179 no dia 07/06/2022, e no Diário Oficial da União na data de 08 de junho de 2022. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponentes as empresas: **R.C. CAMPOS FARIAS LTDA ME**, representada, pelo senhor **REGINALDO COSTA FARIAS** e **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, representada por **MOISES DE GASPERIN**. Estava presente no início da sessão o Sr. **MOISES DE GASPERIN**, enquanto que o Sr. **REGINALDO COSTA FARIAS** apenas protocolou os envelopes de habilitação e proposta. Os senhores representantes, após se identificarem junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, termos do edital. A sessão...

A requerente, por não se fazer representar na sessão, não

Protocolo nº 299
RECEBIDO
Data 30/06/2022
Indimara (103)
Assinatura

apresentou o termo de renúncia do prazo recursal da fase de julgamento da documentação. Do mesmo modo, por parte Comissão de Licitação, não foi feita qualquer diligência junto a requerente para que ela enviasse a sua renúncia expressa, entretanto, mesmo assim, a Comissão de Licitação, violou o direito líquido e certo da requerente e avançou com a sessão, promovendo a abertura das propostas comerciais, sem, ao menos, conceder o prévio direito de vistas do processo para a recorrente avaliar eventual apresentação de recurso, o que fere de morte o princípio da legalidade.

Eis que tal conduta violou, no mínimo, o inciso III do artigo 43 c/c artigo 109, inciso I, alínea "a" e o seu §1º da Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos **seguintes procedimentos**:

III - **abertura dos envelopes contendo as propostas** dos concorrentes habilitados, **desde que** transcorrido o prazo **sem** interposição de recurso, ou **tenha havido** desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos; Grifei

(...)

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - **recurso**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 1º A intimação dos atos referidos no **inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e"**, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita **mediante publicação** na imprensa oficial, **salvo** para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", **se presentes** os prepostos dos licitantes **no ato** em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. Grifei

Vejamos, claramente, a afronta ao princípio da legalidade já que a Comissão de Licitação, não respeitando a ausência do representante legal na sessão e sem colher a sua renúncia expressa ao direito de recurso, avançou com o certame, atropelando as fases procedimentais.

No caso, só pelo fato de não estar o representante legal presente já era motivo para que a Comissão de Licitação suspendesse a sessão e publicasse o seu resultado (§1º do artigo 109 da Lei 8.666/93) aguardando o decurso ou não do prazo recursal para, somente assim, dar prosseguimento ao certame, o que não ocorreu.

Eis que os fundamentos acima apresentados estão na linha do atual posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em análise de caso similar (**documento anexo**).



Desse modo, considerando os fundamentos acima relacionados, vem, a presença de Vossa Excelência, requerer:

a) a **declaração de nulidade do processo administrativo nº 051/2022** que, indevida e ilegalmente, avançou com o processo licitatório para a fase de abertura das propostas comerciais, sem respeitar o direito recursal da requerente, contaminando todo o processo, sem quaisquer condições de ser sanado;

b) ante a gravidade dos fatos e dos imensos prejuízos já causados à requerente e dos que poderão advir, levando em conta a Súmula 633 do STJ e o artigo 24 da Lei 9.784/99, requer seja o presente pedido analisado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior.

Do mesmo modo, neste ato, a requerente comunica que **não** havendo a revisão do ato administrativo, o que efetivamente não se espera, levando em conta o princípio da autotutela, a requerente buscará representar os responsáveis pelo claro engano praticado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de manejar ação anulatória de ato administrativo cumulada com reparação de danos materiais e morais na via judicial.

Nestes termos,
Requer e espera deferimento.

Jardim Alegre-PR, 28 de junho de 2022.


R.C. CAMPOS FARIAS LTDA

Reginaldo Costa Farias – Representante Legal